



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

DE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL AO SETOR DE PROTOCOLO

DFD - TR 023/2026

Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência

Solicitamos, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 9.795/2023, a **abertura de Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação**

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Conforme evidenciada abaixo, esta demanda consta no Plano de Contratações Anual - PCA 2026.

ITEM DO PCA	DESCRIÇÃO NO PCA
22919	REALIZAÇÃO DE EVENTO SOCIOCULTURAL DA COMUNIDADE SURDA

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', 'h' e 'i')

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DA 5ª BALADA SURDA DE ILHABELA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO 5º EVENTO SOCIOCULTURAL DA COMUNIDADE SURDA DE ILHABELA PÚBLICO APROXIMADO ENTRE 90 A 120 PESSOAS. O EVENTO SERÁ REALIZADO NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2026, DAS 17H ÀS 21H HORAS (DURAÇÃO DE 4 HORAS), COM ESPAÇO CEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA. FARÁ PARTE DA CONTRATAÇÃO; BAR VIRGEM (DRINKS NÃO ALCOÓLICOS E GELO) E BARTENDERS; DECORAÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL, ANTES, DURANTE E APÓS O EVENTO, COM FORNECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO, LIXEIRAS E SACOS DE LIXO. TAMBÉM DEVERÁ DISPONIBILIZAR E ORGANIZAR COFFEE BREAK, COM FORNECIMENTO DURANTE TODO O EVENTO (OS ALIMENTOS DEVEM SER PENSADOS CONSIDERANDO O PÚBLICO ALVO E A AUTONOMIA DESSES PARTICIPANTES), TENDO COMO SUGESTÃO, SALGADOS: PÃO DE QUEIJO, MINI CROISSANTS, PÃES DE DIVERSOS TIPOS (BRANCO, PRETO, INTEGRAL), SANDUÍCHES NATURAIS, EMPADINHAS, QUICHES, PASTÉIS, MINI PIZZAS, FOLHADOS, BOLINHOS, RISSOLES, COXINHAS, ESFIRRAS, QUEIJOS, FRIOS, PATÊS E TORRADAS; DOCES: BOLOS DIVERSOS, BROWNIES, BRIGADEIROS, BEIJINHOS, MINI ALFAJORES, FRUTAS FRESCAS E SECAS; BEBIDAS FRIAS, COM SUCOS NATURAIS (SEM AÇÚCAR), COM A DISPONIBILIDADE DE AÇÚCAR E ADOÇANTE; COM PROVIMENTO DE DESCARTÁVEIS (COPOS, TALHERES, PRATOS E GUARDANAPOS). AINDA COMPETE À EMPRESA, A CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS (SEGUINDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE); PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO E A DISPONIBILIZAÇÃO CABINE FOTOGRÁFICA – TOTEM. OBSERVAÇÃO: QUALQUER NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NOS ITENS ESPECIFICADOS, A PREFEITURA/RESPONSÁVEL DEVE SER CONSULTADA, OBRIGATORIAMENTE, DEVENDO AUTORIZAR AS MODIFICAÇÕES.	SERV	01

a) FORMA DE CONTRATAÇÃO:

- ☐ Ata de Registro de Preço;
- ☒ **Contrato, com prazo de vigência de 03 meses.**
- ☐ Outros, especificar:

b) CLASSIFICAÇÃO:

- ☐ Material de Consumo;
- ☐ Material Permanente;
- ☒ **Prestação de Serviços;**
- ☐ Prestação de Serviços Continuados.

c) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- ☒ **Preço Unitário;**
- ☐ Global (*justificar*);
- ☐ Lote (*justificar*).

d) FORMA DE SELEÇÃO:

- O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação **SEM DISPUTA**, com fundamento há hipótese do Art.75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

e) PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

- ☐ Sim;
- ☒ **Não**

Justificativas: Não seria vantajoso para a administração pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária o que traria riscos para a contratação, por considerar o serviço comum.

f) ORÇAMENTO SIGILOSO:

- ☒ **Não;**
- ☐ Sim;

3. JUSTIFICATIVA DETALHADA

3.1 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei 14.133/2021)

O direito ao lazer encontra-se na Constituição Federal, conforme o artigo 6º, caput, artigo 7º, IV, artigo 217, § 3º, e artigo 227; o lazer está inserido no capítulo dos Direitos Sociais e este, por sua vez, encontra-se no título dos Direitos Fundamentais.

Compreende-se o lazer como uma necessidade humana e dimensão da cultura que constitui um campo de práticas sociais vivenciadas ludicamente pelos sujeitos, estando presentes na vida cotidiana, em todos os tempos, lugares e contextos (GOMES, 2004). Da utilização para reabilitação física até a utilização como direito do ser humano, o lazer para a PCD conquistou avanços, embora ainda deixe a desejar.

Visto que o lazer é uma necessidade humana (GOMES, 2004) e é direito garantido na constituição brasileira (BRASIL, 1988), e que como cidadão brasileiro, a pessoa com deficiência, tem direito a usufruir de atividades de lazer, nos ambientes destinados a ele (público ou privado, com segurança e sem discriminação).

O lazer para pessoas com necessidades especiais, tem disso um componente importante para integração na comunidade, aumento de autoestima, desenvolvimento e descobertas de novas potencialidades individuais. Como inserção social é visto como troca de experiências, uma prática social capaz de combater o preconceito; suprir as necessidades do indivíduo e através dessas práticas ele é um

poderoso momento de humanização, pois levam em consideração as particularidades da pessoa com deficiência e sua inserção no meio social.

É importante pensarmos o lazer para pessoa com deficiência no campo dos direitos humanos e não como algo assistencial.

A inclusão social é direito de todos. Logo, pensar, planejar, e criar estratégias para que estas pessoas possam se desenvolver plenamente dentro de uma sociedade é responsabilidade de todos.

No município de Ilhabela, atualmente, possui uma comunidade ativa de surdos e deficientes auditivos, dentre eles 25 são surdos bilíngues usuários da Libras e outros se dividem em surdos não usuários da Libras, surdos oralizados, surdocegos, deficientes auditivos pré e pós linguísticos, bem como surdez associada a outras comorbidades. Segundo dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação existem 9 alunos matriculados na rede regular de ensino.

O reconhecimento da Libras como meio legal de comunicação e expressão possibilitou uma comunicação efetiva para a comunidade surda e seus usuários no ano de 2002, o Decreto nº 5.626, de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, garantiu assim, o uso e difusão da mesma.

De acordo com o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, a pessoa surda é aquela que por causas congênitas ou adquiridas apresenta perda auditiva que pode ocorrer em variados graus e se comunica principalmente por recursos visuais.

- Art. 1º Considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

-Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz, 3.000Hz. (Brasil, 2005).

A comunidade surda possui uma cultura própria e língua oficial no Brasil, a Libras, uma língua visuoespacial, que foi reconhecida por lei como a língua oficial e primeira língua dos surdos, possuindo estrutura e gramática próprias.

Nota-se que apesar da Libras ter se tornado uma língua oficial em nosso país desde 2002, ainda existem poucas atividades artísticas, de lazer ou geradora de renda voltadas a este público. Esta atividade cultural proposta pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social garantirá a este público o 3º Evento Cultural Artístico voltado à comunidade surda de Ilhabela, intitulada “3º Balada Surda de Ilhabela, Uma Experiência Sensorial”.

“Falar de inclusão implica falar em democratização dos espaços sociais, em crença na diversidade como valor, na sociedade para todos. Incluir não é apenas colocar junto, e, principalmente, não é negar a diferença, mas respeitá-la como constitutiva do humano (BARTALOTTI, 2006, p.16)

São cada vez mais comuns, no Brasil, as grandes festas promovidas pelas comunidades surdas. “Baladas”, bailes, festivais – momentos de encontro e descontração entre surdos e ouvintes. As “baladas” são produzidas por/para sujeitos surdos, e contam com atrações próprias para este público específico. Além de música, sentida pela vibração das batidas que se propagam pelo chão e ar (*quanto mais alta, mais fácil sentir*), a festa oferece experiências sensoriais por meio de diferentes linguagens, como luzes, aromas e projeções de imagens.

3.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei 14.133/2021)

A 4ª balada surda de Ilhabela – experiência sensorial, é uma ação cultural de caráter inclusivo, voltada especialmente à comunidade surda e pessoas com deficiência auditiva do município e região, com duração prevista de 4 horas correntes. a proposta do evento está alinhada aos princípios da política nacional de assistência social (pnas), ao promover proteção social, acesso a direitos, inclusão social e respeito às diversidades humanas, especialmente da população com deficiência. a atuação da assistência social extrapola o campo das vulnerabilidades socioeconômicas e reconhece também as vulnerabilidades decorrentes da exclusão social, cultural e comunicacional, como é o caso de pessoas surdas que não têm acesso pleno à informação em espaços públicos por barreiras linguísticas.

A contratação de intérprete de libras se fundamenta não apenas nas leis de acessibilidade — como a lei nº 10.436/2002, o decreto nº 5.626/2005 e a lei nº 13.146/2015 (lei brasileira de inclusão) —, mas também nas diretrizes da pnas, instituída pela resolução cnas nº 145/2004 e operacionalizada por meio do suas. “na contratação do intérprete de libras, será respeitada a legislação vigente que regulamenta o exercício profissional, garantindo que todos os requisitos legais sejam atendidos e que o profissional atue em conformidade com as normas estabelecidas.” Entre os princípios da assistência social, destacam-se:

- universalidade do acesso aos direitos socioassistenciais;
- reconhecimento da dignidade do cidadão, sua autonomia e potencialidades;
- garantia da acessibilidade e da equidade no acesso aos serviços, benefícios e oportunidades sociais;
- promoção da inclusão social e da convivência comunitária.

Nesse sentido, a contratação de intérprete de libras não é um adereço técnico, mas uma condição essencial para garantir o acesso igualitário ao evento, respeitando o direito à comunicação e à participação cultural da pessoa com deficiência auditiva. O objetivo é assegurar a acessibilidade comunicacional à comunidade surda, viabilizando sua plena participação na balada surda. o profissional intérprete de libras atuará em todas as etapas do evento, garantindo a tradução simultânea da língua portuguesa para a língua brasileira de sinais (libras) e vice-versa, conforme necessário.

A contratação de intérprete de libras para a 5ª balada surda de Ilhabela está em plena consonância com os princípios da política nacional de assistência social, pois contribui para:

- garantir direitos fundamentais à população com deficiência;
- promover o acesso a espaços coletivos de forma equitativa;
- fortalecer a cidadania e a identidade cultural da comunidade surda;
- reafirmar o compromisso da gestão pública com a inclusão, equidade e justiça social.

Dessa forma, trata-se de uma ação técnica, política e eticamente necessária para que o evento cumpra seu papel inclusivo e transformador no território.

4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021)

Esta necessidade encontra-se:

☒ **Dispensada de ETP** conforme inciso abaixo do Decreto Municipal 9.795, de 03/04/2023:

☐ **ETP anexo.**

☐ **I** - previstos no **catálogo eletrônico** de padronização de compras;

☐ **II** - adquiridos/ contratados nos **últimos 03 anos**;

☐ **III** - de **baixa complexidade** definidos pela CGM;

☐ **IV** - licenciamento temporária de uso de **softwares para gestão pública** municipal;

☐ **V** - de **obras e serviços comuns** de engenharia dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

☐ **VI** - de **contratações diretas** dos incisos I, II, III, IV e V do art. 74 da NLLC;

☒ **VII** - de **contratações diretas** dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da NLLC;

☐ **VIII** - de alterações contratuais realizadas por meio de **Termo Aditivo ou Apostilamento**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei 14.133/2021)

5.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

perfil do profissional

O profissional a ser contratado deve:

- Ser fluente em libras e língua portuguesa;
- Ter formação e certificação específica em tradução e interpretação de libras;
- Possuir experiência com eventos culturais, comunitários ou institucionais;
- Demonstrar sensibilidade à cultura surda e aos princípios da inclusão social.

6. EXIGÊNCIA LEGAL DE CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZES

6.1 Nos casos em que o objeto da contratação **envolver prestação de serviços terceirizados com mão de obra cujas funções demandem formação profissional**, deverá obrigatoriamente constar do edital e do contrato cláusula exigindo o cumprimento da cota legal de aprendizes, nos termos do art. 429 da CLT e Decreto Federal nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023. Deverá ser observado:

- a) Prioridade na contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do art. 53 do Decreto nº 9.579/2018, com redação do Decreto nº 11.479/2023;
- b) Caberá exclusivamente à empresa contratada comprovar a condição de vulnerabilidade e/ou risco social dos aprendizes priorizados, mediante apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município onde será executado o contrato de aprendizagem;
- c) Vedação à contratação de empresas em descumprimento da cota de aprendizes, por configurar ausência de habilitação social e trabalhista;
- d) Fiscalização contínua e efetiva do cumprimento da cota, sendo vedada a mera autodeclaração;
- e) Apresentação da certidão de cumprimento da cota de aprendizes emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>), no mínimo uma vez a cada seis meses, durante a vigência contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(alínea “e” e “g”, XXIII, art. 6º, e §1º, inciso II, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 A execução do objeto de será da seguinte forma:

Parcela única, conforme local de entrega

7.2. Os serviços deverão ser entregues no seguinte **endereço: Rua do Quilombo nº 199 - Perequê - Ilhabela/SP**

- Identificação do local: **Sede Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.**

7.3 O prazo de execução dos serviços será de 10(dez) dias úteis a contar da data da

() Ordem de Serviço;

(X) Assinatura do instrumento;

() Autorização de fornecimento.

7.3.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3.2 Serão recusados os serviços e materiais caso estes não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento e com a proposta enviada pela contratada.

7.3.3 Informar caso haja outros critérios indispensáveis para o recebimento do objeto e quanto à **outras especificações de recebimento provisório e definitivo conforme o caso.**

7.4 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal a ser faturada em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento do objeto pelo responsável determinado pela contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O modelo de gestão de contrato seguirá de acordo com os termos definidos minuta de carta contrato.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (§1º, inciso III, art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **03 (três) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

9.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos/ serviços prestados/ obras realizadas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para à municipalidade.

10. EXIGÊNCIAS E/OU CLÁUSULAS DIFERENCIADAS (se necessário e sempre seguindo as exigências das Lei 14.133/2021)

a) EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

(X) Sem exigências;

()
justificativa: _____ Catálogo,
() Amostra, critérios de análise e prazo de apresentação:
() Outros, especificar: _____

11. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA FINANCEIRA (alínea “j”, XXIII, Art. 6º, da Lei nº 14.133/21)

Eu, **Alessandro Carvalho Vieira**, inscrito no CPF nº **257.392.338-01**, na condição de SECRETÁRIO MUNICIPAL desta pasta, no uso de minhas atribuições legais de Ordenador de Despesa, e em cumprimento às determinações do art. 16, da LC 101/ 2000, **DECLARO existir disponibilidade orçamentaria para realização da despesa pública** no exercício financeiro vigente, que correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Reduzido	178
Elemento de Despesa	339039.01.1400000 - outros serviços de terceiro - pessoa juridica.
Total Estimado	25.200,00

Estando as referidas despesas adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual do ano corrente.

12. DECLARAÇÃO DE NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO BENS DE LUXO

DECLARO que as aquisições são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como artigos de luxo, nos termos do § 1º, do art. 20, da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal.

Ilhabela, na data da assinatura digital.

MARCOS JOSE
Solicitante

ALESSANDRO CARVALHO VIEIRA
Secretário da Pasta

ANTONIO LUIZ COLUCCI
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Carvalho Calvo, Coordenador**, em 19/08/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Carvalho Vieira, Secretario**, em 19/08/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luiz Colucci, Prefeito Municipal**, em 31/08/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1466579** e o código CRC **F92E5786**.